



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 112, de 18 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a repassar a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, entidade pública sem fins econômicos, com sede nesta cidade, objetivando O INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, conforme Portaria do Ministério da Saúde do Brasil, nº 3.061, de 22 de novembro de 2019, conforme a seguir especificado:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	P.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000280648201900	500.000,00	0000	1030220152E900001	2442612	500.000,00

Art. 2º - O repasse autorizado no Art. 1º desta lei é oriundo de Emenda Parlamentar, a título de Recurso Extra orçamentário.

Art. 3º - A transferência mencionada nesta lei deverá atender aos requisitos constantes nas Resoluções, Deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem os respectivos repasses.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, em qualquer tempo, a abrir os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, observando-se para tanto a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. A abertura do crédito adicional de que trata este artigo será até o limite do valor do repasse, a título de transferência fundo a fundo, somado a estes os rendimentos de sua aplicação financeira, não podendo o total do repasse ultrapassar, anualmente, ao montante de até R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais).

§ 2º. O Decreto de que trata o parágrafo anterior deverá indicar expressamente o ato normativo respectivo que o fundamente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à respectiva incorporação ao Plano Plurianual do Município, por meio de Decreto a fim de compatibilizar a inclusão ou alteração derivada da abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 4º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão